
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.299, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 4.241.145,04 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária 10.382 DE JANEIRO DE 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.241.145,04 (Quatro milhões duzentos e quarenta e um mil e cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
911010412212974668 - SEPLAD	01500000001	339030	40.000,00
911010412212978338 - SEPLAD	01500000001	339033	115.844,74
911010412212978338 - SEPLAD	01500000001	339037	528.165,46
911010412212978338 - SEPLAD	01500000001	339039	565.565,29
911010412212978338 - SEPLAD	01500000001	339040	156.000,00
911010412212978338 - SEPLAD	01500000001	339140	410.627,88
911010412215088240 - SEPLAD	01500000001	339033	10.000,00
911010442215008805 - SEPLAD	01500000001	339033	10.000,00
911010442215008805 - SEPLAD	01500000001	339037	1.002.621,32
911010442215008805 - SEPLAD	01500000001	339039	1.402.320,35
TOTAL			4.241.145,04

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

DOE Nº 36.019, DE 05/11/2024.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.